



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 218

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Vice-Governadoria .....		22	
Casa Militar .....		22	
Casa Civil.....	8	23	39
Secretaria de Estado de Governo .....		24	40
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	8	25	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		25	40
Secretaria de Estado de Cultura .....	11		40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....			40
Secretaria de Estado de Educação.....		26	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12		
Secretaria de Estado de Obras.....	14	26	41
Secretaria de Estado de Saúde .....	15	26	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	15	26	42
Secretaria de Estado de Trabalho.....	16	31	44
Secretaria de Estado de Transportes .....		32	
Secretaria de Estado de Transportes .....	17	33	47
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		33	48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		34	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	17	34	49
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		34	
Secretaria de Estado de Esporte.....	19	35	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	19	36	50
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	19	36	51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	20	37	
Secretaria de Estado da Criança.....		37	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	51
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		38	51
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	20		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			52
Ineditoriais .....			52

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.747, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a denominação, finalidade, estrutura, composição, atribuições dos componentes, funcionamento, forma de atuação e criação de novos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA, DA CRIAÇÃO DE NOVOS CONSELHOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

Da Denominação dos Conselhos Comunitários de Segurança

Art. 1º Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, no âmbito do Distrito Federal, denominam-se:

I - Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEG/RA, abrangendo as Regiões Administrativas do Distrito Federal;

II - Conselhos Comunitários de Segurança Rural - CONSEG/Rural, com atuação nas zonas rurais das respectivas Regiões Administrativas;

III - Conselhos Comunitários Especiais de Segurança - CONSEG/Especiais.

##### Seção II

##### Da Criação de Novos Conselhos

Art. 2º Atendendo ao interesse da comunidade, aos critérios de conveniência e oportunidade e ouvido previamente o Secretário de Estado de Segurança Pública, poderão ser criados novos CONSEG em cada Região Administrativa, para atuação circunscrita a territórios específicos ou a localidades que apresentem peculiaridades que justifiquem a existência de CONSEG próprio, inserindo-se no início do nome do novo CONSEG a numeração ordinal a que corresponder dentre os já instalados na Região Administrativa, passando a denominar-se “1º Conselho Comunitário de Segurança” o CONSEG/RA originário.

Art. 3º A criação de CONSEG/Especial fica condicionada à manifestação do interesse pelo segmento comunitário respectivo e à aquiescência do Secretário de Estado de Segurança Pública, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A denominação de cada Conselho Comunitário Especial de Segurança será adequada à atividade do segmento comunitário envolvido e será antecedida pela expressão Conselho Comunitário Especial de Segurança.

##### Seção III

##### Das Disposições Gerais

Art. 4º Os CONSEG receberão as reclamações, críticas, sugestões e informações dos membros da comunidade, debaterão e encaminharão as demandas relacionadas à prevenção e repressão da violência e da criminalidade aos órgãos competentes nas respectivas áreas de abrangência dos CONSEG.

Art. 5º Os CONSEG prestarão apoio e consulta aos órgãos governamentais em suas relações comunitárias, voltadas para a segurança da população.

Art. 6º Os CONSEG são vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF e observarão as diretrizes e normas expedidas pela Subsecretaria de Programas Comunitários - SUPROC/SSP.

Art. 7º A SUPROC/SSP supervisionará as atividades dos CONSEG, por intermédio da Coordenação de Articulação Comunitária, estabelecendo diretrizes e orientações complementares necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a implantação dos CONSEG, à medida que forem criados.

Art. 9º Os CONSEG são entidades comunitárias privadas e de cooperação voluntária com a política de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 10. As funções exercidas nos CONSEG não serão remuneradas, sendo consideradas, para todos os fins, como prestação de serviço voluntário relevante à comunidade.

Art. 11. Na denominação do CONSEG/RA constarão a sigla “RA”, a numeração sequencial e o nome de cada Região Administrativa, nessa ordem, antecedidos pela expressão Conselho Comunitário de Segurança.

#### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE DOS CONSELHOS

Art. 12. Os CONSEG têm como finalidade:

I - constituir fonte de obtenção de subsídios da sociedade para aperfeiçoar a atuação dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em benefício do cidadão e da comunidade;

II - reunir as lideranças comunitárias e as autoridades locais com o objetivo de definir ações integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

III - mobilizar a comunidade ou profissionais de um setor específico, visando à solução de problemas que possam trazer implicações à segurança pública;

IV - estimular o desenvolvimento de valores cívicos e comunitários;

V - sugerir programas que estimulem maior produtividade dos agentes de segurança pública da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para reduzir os índices de criminalidade;

VI - incentivar a integração e a interação da comunidade com as lideranças comunitárias, com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

VII - promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e atividades culturais que orientem a comunidade na percepção de riscos à sua segurança;

VIII - realizar estudos e pesquisas com o fim de proporcionar o aumento do nível de segurança na comunidade e maior eficiência dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive mediante parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas;

IX - encaminhar às autoridades competentes, por intermédio da Subsecretaria de Programas Comunitários - SUPROC/SSP, propostas ou subsídios para elaboração legislativa em prol da segurança da comunidade;

X - levar as reivindicações e queixas da comunidade ao conhecimento das autoridades;

XI - colaborar com outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal quando o objetivo das ações envolver problemas relacionados à segurança pública.

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DOS CONSELHOS, DAS ELEIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

##### Seção I

##### Da Diretoria

Art. 13. A estrutura dos CONSEG consiste em uma Diretoria com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Comunitário;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário.

Art. 14. As Diretorias dos CONSEG constituirão, com Membros Colaboradores, comissão fiscal integrada por três titulares e respectivos suplentes, para fiscalizar doações, alienações, aplicações de bens e fundos, atos de gestão patrimonial, financeira e de obtenção de recursos, bem como o cumprimento de cláusulas de contratos, acordos ou ajustes equivalentes que gerem obrigações ou direitos para os CONSEG.

Parágrafo único. Aos membros da Diretoria é vedado integrar concomitantemente a comissão fiscal do CONSEG, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria, enquanto não tiver suas contas aprovadas pela comissão fiscal.

Art. 15. As Diretorias dos CONSEG constituirão, com Membros Colaboradores, comissão de ética e disciplina, com três integrantes, para apuração de infrações às disposições deste Decreto, do Estatuto, do Regulamento dos Processos Eleitorais e de qualquer disposição ou norma legal pertinente aos CONSEG, atribuídas aos membros da Diretoria, opinando pela penalidade cabível quando entender procedente a imputação, na forma prevista no Estatuto.

Parágrafo único. Poderá ser criada assessoria técnico-jurídica pela Diretoria de cada CONSEG.

##### Seção II

##### Das Eleições

Art. 16. A Diretoria dos CONSEG/RA e dos CONSEG/Rural será eleita dentre os Membros Colaboradores de que tratam os arts. 33 a 35, na forma prevista neste Decreto e no regulamento dos processos eleitorais, para mandato de dois anos, admitida reeleição.

§1º As eleições dos CONSEG/RA e dos CONSEG/Rural ocorrerão no segundo sábado do mês de setembro dos anos ímpares.

§2º Os Membros Colaboradores não poderão concorrer aos cargos da Diretoria em mais de um CONSEG.

§3º É vedado o acúmulo de quaisquer das funções da Diretoria ou dos Membros Governamentais Efetivos de que tratam os arts. 26 a 28 deste Decreto, excetuados os casos de substituição previstos na Seção III deste Capítulo.

Art. 17. A escolha da Diretoria dos CONSEG/Especiais ocorrerá de acordo com normas estabelecidas em estatuto próprio de cada CONSEG, elaborado com observância das disposições deste Decreto.

Art. 18. Após a escolha da Diretoria dos CONSEG, os nomes dos escolhidos serão encaminhados à SUPROC/SSP para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 19. São requisitos para candidatar-se e para compor a Diretoria dos CONSEG:

I - maioria civil;

II - adimplência com as obrigações eleitorais e militares;

III - residência efetiva, domicílio ou exercício de atividade funcional ou profissional na área de abrangência do respectivo CONSEG há pelo menos dois anos ininterruptos, para os CONSEG/RA e CONSEG/Rural;

IV - não figurar como autor de infração penal em procedimento policial, comprovado mediante certidão negativa expedida pela Corregedoria Geral de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - atender às condições e exigências estabelecidas no Decreto distrital nº 33.564, de 9 de março de 2012, e na legislação da "Ficha Limpa";

VI - ser Membro Colaborador.

#### Seção III

#### Das Atribuições dos Membros da Diretoria

##### Subseção I

##### Das Atribuições do Presidente

Art. 20. São atribuições do Presidente:

I - fixar e difundir, de comum acordo com os demais membros, no início de cada exercício, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local;

II - convocar e presidir as reuniões do CONSEG, obedecendo à pauta previamente estabelecida;

III - convocar as reuniões extraordinárias e as eleições do CONSEG, de comum acordo com os demais membros;

IV - levar ao conhecimento das autoridades competentes as reivindicações apresentadas em reunião, desde que não sejam de atribuição dos Membros Governamentais Efetivos de que tratam os arts. 26 a 28 deste Decreto;

V - encaminhar, obrigatoriamente, as atas das reuniões realizadas à Coordenação de Articulação Comunitária da Subsecretaria de Programas Comunitários - SUPROC/SSP, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

VI - criar comissões ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para atividades de interesse do CONSEG;

VII - prestar esclarecimentos à comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

VIII - identificar, em conjunto com os demais membros, os representantes de entidades afins e outros cidadãos interessados, convidando-os a participar das reuniões do CONSEG, de comissões específicas ou grupos de trabalho;

IX - solicitar a participação, nas reuniões do CONSEG, de acordo com o interesse da comunidade, de membros do Ministério Público e da magistratura, bem como de representantes de outros órgãos públicos ou de entidades e instituições particulares afins;

X - representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade, assim como nos procedimentos judiciais e extrajudiciais;

XI - praticar todos os atos de gestão financeira, patrimonial e quaisquer outros de interesse do CONSEG;

XII - enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal e distrital;

XIII - cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto do CONSEG.

##### Subseção II

##### Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 21. São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente, executando as tarefas que lhe forem delegadas e substituí-lo nas ausências e impedimentos;

II - coordenar as comissões ou grupos de trabalho criados pelo Presidente.

##### Subseção III

##### Das Atribuições do Diretor Comunitário

Art. 22. São atribuições do Diretor Comunitário:

I - substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos;

II - promover a mobilização dos líderes comunitários para participação nas reuniões e nas ações de interesse do CONSEG;

III - apoiar a presidência no encaminhamento de questões que se referem à participação comunitária direta;

IV - promover a divulgação das eleições e das ações realizadas pelo CONSEG;

V - planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente, destinados a estabelecer e estreitar laços de cooperação entre os membros da comunidade, bem como captar os recursos materiais estritamente necessários à realização das atividades do CONSEG;

VI - responsabilizar-se pelas atividades sociais programadas pelo CONSEG;

VII - planejar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do CONSEG junto à comunidade e à mídia em geral;

VIII - incumbir-se do cerimonial e protocolo do CONSEG;

IX - reservar locais para reuniões ou eventos do CONSEG;

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

X - planejar e coordenar palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, objetivando abordar estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões de segurança pública;

XI - planejar e coordenar pesquisas de opinião de interesse do CONSEG junto à comunidade.

#### Subseção IV

##### Das Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 23. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas;

II - redigir e expedir correspondências, inclusive de matérias para divulgação de interesse do CONSEG;

III - manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu eventual sucessor;

IV - substituir o Diretor Comunitário nas ausências e impedimentos;

V - elaborar relatório mensal das atividades;

VI - executar os serviços internos e externos que lhe forem cometidos pela Diretoria.

#### Subseção V

##### Das Atribuições do Segundo Secretário

Art. 24. São atribuições do Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II - registrar em livro próprio a presença dos participantes nas reuniões.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

##### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 25. Os CONSEG são compostos por:

I - Membros Governamentais Efetivos; e

II - Membros Colaboradores.

##### Seção II

##### Dos Membros Governamentais Efetivos

Art. 26. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEG/RA:

I - Administrador Regional da respectiva Região Administrativa;

II - Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Circunscripcional da respectiva Região Administrativa;

III - Comandante da Unidade Policial Militar da respectiva Região Administrativa;

IV - Comandante da Unidade Bombeiro-Militar da respectiva Região Administrativa;

V - representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF responsável pela atuação do DETRAN na área de abrangência do Conselho;

VI - coordenador setorial designado pelo Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VII - representante do Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal;

VIII - representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

IX - representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

X - representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST;

XI - representante da Coordenação da Regional de Ensino da respectiva Região Administrativa.

Art. 27. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural - CONSEG/Rural:

I - Administrador Regional da respectiva Região Administrativa;

II - Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia em cuja circunscrição esteja situada a área rural;

III - Comandante da Unidade Policial Militar da respectiva Região Administrativa;

IV - Comandante da Unidade Bombeiro-Militar da respectiva Região Administrativa;

V - representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

VI - coordenador setorial designado pelo Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VII - representante do Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal;

VIII - representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

IX - representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST;

X - representante da Coordenação da Regional de Ensino da respectiva Região Administrativa.

Art. 28. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos dos Conselhos Comunitários de Segurança Especial - CONSEG/Especial:

I - representante da Administração Regional responsável pela atuação na área de abrangência do Conselho;

II - representante da Polícia Civil responsável pela atuação na área de abrangência do Conselho;

III - Oficial Superior da Polícia Militar responsável pela atuação na área de abrangência do Conselho;

IV - Oficial Superior do Corpo de Bombeiros responsável pela atuação na área de abrangência do Conselho;

V - representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF responsável pela atuação do DETRAN na área de abrangência do Conselho;

VI - coordenador setorial designado pelo Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 29. Nas Regiões Administrativas onde inexisterem Delegacias de Polícia ou Unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, essas instituições serão representadas pelas

autoridades titulares dos órgãos cujas circunscrições ou áreas de atuação compreendam a área de abrangência do CONSEG, conforme os arts. 26 e 27 deste Decreto.

Art. 30. Nas Regiões Administrativas onde houver mais de uma unidade de qualquer dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, todos os titulares relacionados nos arts. 26 e 27 deste Decreto atuarão nos CONSEG como Membros Governamentais Efetivos, exceto se, em sua área de responsabilidade, houver um CONSEG específico.

Art. 31. Poderão ser convidados a participar das reuniões dos CONSEG órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, desde que demonstrada a relevância quanto aos assuntos a serem abordados.

Art. 32. Os órgãos mencionados nesta Seção encaminharão à SUPROC/SSP o nome dos representantes indicados para compor os respectivos Conselhos como Membros Governamentais Efetivos.

#### Seção III

##### Dos Membros Colaboradores

Art. 33. São Membros Colaboradores dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEG/RA, previamente cadastrados na respectiva Administração Regional:

I - o representante legal das associações de moradores locais legalmente constituídas há mais de seis meses;

II - o representante legal dos clubes de serviço e entidades comunitárias legalmente constituídas, com atuação na Região Administrativa há mais de seis meses;

III - o representante legal das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com atuação na Região Administrativa há mais de seis meses;

IV - o representante legal das organizações de classe sem fins lucrativos, prestadoras de serviços relevantes à coletividade e sediadas na Região Administrativa há mais de seis meses;

V - os líderes comunitários que detenham efetiva e destacada atuação na comunidade, previamente cadastrados na Administração Regional.

Art. 34. Consideram-se entidades comunitárias, para os fins deste Decreto, os grupos assistenciais, religiosos, estudantis, artísticos, culturais, entidades sindicais, síndicos, profissionais e outros agrupamentos sociais prestadores de serviços relevantes à coletividade, de qualquer natureza, com objetivos lícitos e sem fins lucrativos.

Art. 35. Além dos Membros Colaboradores relacionados nos arts. 33 e 34 deste Decreto, também são Membros Colaboradores dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural - CONSEG/Rural, previamente cadastrados na respectiva Administração Regional:

I - o representante legal das associações, sindicatos ou entidades representativas de proprietários, moradores, produtores ou trabalhadores rurais, sediados na área de abrangência do CONSEG;

II - o representante legal de outras instituições organizadas que desenvolvam atividades rurais na área de abrangência do CONSEG;

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS EFETIVOS

##### E DOS MEMBROS COLABORADORES

##### Seção I

##### Das Atribuições dos Membros Governamentais Efetivos

Art. 36. São atribuições dos Membros Governamentais Efetivos:

I - representar no CONSEG os órgãos, entidades e instituições aos quais estiverem vinculados;

II - interagir com a Diretoria do CONSEG para definir diretrizes e procedimentos destinados a homogeneizar ações em prol da segurança pública e a corrigir fatores prejudiciais à comunidade;

III - ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, respondendo e tomando as providências pertinentes à solução das reivindicações apresentadas pela comunidade na reunião do Conselho;

IV - sugerir às autoridades superiores as prioridades de atuação dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública ou dos demais serviços públicos envolvidos, caso essa atuação não seja de sua própria responsabilidade;

V - incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros e demais colaboradores dos CONSEG;

VI - orientar tecnicamente os CONSEG, na área de sua atuação funcional;

VII - motivar o trabalho conjunto da comunidade, órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, Departamento de Trânsito do Distrito Federal e demais segmentos estatais, para o enfrentamento das causas que gerem criminalidade e outros fatores de risco ou desarmonização social;

VIII - prestigiar, perante seus pares e a comunidade, os demais membros dos CONSEG;

IX - difundir nas reuniões dos CONSEG os dados relevantes e os índices estatísticos relativos à sua área de atuação funcional, informando as medidas que o órgão esteja adotando para oferecer à comunidade grau mais elevado de segurança ou de prestação de serviço;

X - informar aos seus superiores os fatos relevantes noticiados nas reuniões dos CONSEG e que exijam adoção de medidas urgentes pelo órgão respectivo;

XI - fundar na verdade as relações que mantenha com a comunidade, oferecendo explicações solicitadas pelos membros dos CONSEG acerca das atividades do órgão público a que se vincula, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a lei assim classificar;

XII - responder às demandas apresentadas nas reuniões dos CONSEG de forma verbal e escrita.

Art. 37. Os Membros Governamentais Efetivos deverão, na primeira parte da reunião do CONSEG, apresentar as respostas e as providências adotadas em relação às demandas de segurança apresentadas pela comunidade na reunião anterior.

Parágrafo único. A explanação acerca das respostas e providências adotadas deverá conter a exposição oral e a apresentação de documentos referentes à medida adotada para solucionar o problema levantado.

## Seção II

## Das Atribuições dos Membros Colaboradores

Art. 38. São atribuições dos Membros Colaboradores:

- I - participar das reuniões dos CONSEG, representando a comunidade ou segmento a que pertence;
- II - apresentar, por ocasião das reuniões dos CONSEG, as reclamações, reivindicações, sugestões e informações dos membros da comunidade ou segmento que representa;
- III - transmitir aos membros da comunidade ou segmento que representa os assuntos tratados nas reuniões e as medidas a serem tomadas pelos Membros Governamentais Efetivos;
- IV - participar das comissões ou grupos de trabalho em apoio à Diretoria dos CONSEG;
- V - envolver-se nas ações sociais, campanhas educativas e projetos de interesse da comunidade;
- VI - participar das eleições com direito a voto, representando sua comunidade ou segmento.

## CAPÍTULO VI

## DO FUNCIONAMENTO E DA FORMA DE ATUAÇÃO

## Seção I

## Do Funcionamento

- Art. 39. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Programas Comunitários, oferecerá transporte de membros da Diretoria para as reuniões do CONSEG, para a mobilização da comunidade e outras atividades administrativas dos Conselhos, mediante solicitação do Presidente e atendendo os critérios estabelecidos pelo órgão.
- Art. 40. A Secretaria de Estado de Segurança Pública fornecerá mobiliário, material de informática e de expediente para as atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança.
- Art. 41. As Administrações Regionais providenciarão instalações físicas onde funcionará a sede dos CONSEG, em local provido de serviço de vigilância, bem como indicarão um servidor para atuar na sede do referido Conselho.

## Seção II

## Da Forma de Atuação

## Subseção I

## Das Reuniões

- Art. 42. As reuniões dos CONSEG serão públicas, em locais de fácil acesso à comunidade, situados na área de abrangência do CONSEG, podendo qualquer cidadão participar com sugestões e críticas.
- Art. 43. Os CONSEG reunir-se-ão em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir, com a presença dos membros da Diretoria e dos Membros Governamentais Efetivos.
- Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão em datas estabelecidas de comum acordo entre o Presidente do CONSEG e a Coordenação de Articulação Comunitária da SUPROC/SSP, preferencialmente em datas e horários fixos, objetivando facilitar a divulgação junto aos cidadãos interessados.
- Art. 44. Os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos CONSEG desenvolver-se-ão segundo o procedimento a seguir estabelecido:
- I - abertura da reunião pelo Presidente do Conselho;
  - II - composição da mesa;
  - III - saudação à bandeira nacional;
  - IV - leitura da ata da reunião anterior;
  - V - exposição por parte dos Membros Governamentais Efetivos acerca das providências adotadas em relação às demandas apresentadas na reunião anterior;
  - VI - palavra livre dos participantes, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho;
  - VII - exposição oral dos Membros Governamentais Efetivos demandados, a respeito das reivindicações expostas na reunião;
  - VIII - anúncio da síntese dos assuntos tratados e designação da data da próxima reunião.

## Subseção II

## Da Presença nas Reuniões

- Art. 45. A presença dos Membros Governamentais Efetivos às reuniões dos CONSEG é obrigatória.
- Parágrafo único. Nos impedimentos dos Membros Governamentais Efetivos, comparecerão às reuniões os seus substitutos legais ou os servidores que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções, e, em caso de impossibilidade momentânea de ambos, decorrente do serviço ou outro motivo relevante, será indicado oficialmente um representante provisório com poder de decisão.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 46. É vedado aos membros da Diretoria dos CONSEG:
- I - vinculação de interesses ou atividades particulares, político-partidárias e político-sindicais às reuniões e demais atividades dos CONSEG;
  - II - manifestações que denotem qualquer espécie de discriminação;
  - III - utilização do nome dos CONSEG para promoção pessoal, política ou profissional;
  - IV - uso da função nos CONSEG para obter proveito próprio ou de terceiros;
  - V - atuação em nome de qualquer das instituições públicas.
- Art. 47. As Diretorias dos CONSEG ou comissões por elas criadas, observadas as disposições deste Decreto, elaborarão ou atualizarão os respectivos estatutos, de forma a possibilitar seu funcionamento regular e o cumprimento das atribuições de seus membros, bem como promoverão o seu registro na forma da lei.
- Parágrafo único. Os estatutos serão aprovados pela SUPROC/SSP e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 48. Os membros da Diretoria poderão ser afastados definitivamente ou preventivamente, por decisão da Comissão de Ética e Disciplina, nos casos de envolvimento em fatos graves que os tornem incompatíveis com o exercício da função ou por inoperância no desempenho de suas atribuições na Diretoria do CONSEG, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de seu Estatuto.

§1º Serão obrigatoriamente afastados da função, em caráter definitivo, por decisão da Comissão de Ética e Disciplina, os membros da Diretoria que, injustificadamente, deixarem de comparecer, no período de um ano, a três reuniões ordinárias sucessivas ou a cinco intercaladas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de seu Estatuto.

§2º No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, assumirá um membro na ordem prevista no art. 13, e caso não haja, haverá substituição por Membro Colaborador cadastrado, mediante indicação do Presidente, sendo homologada a escolha em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, por maioria simples.

§3º No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, haverá nova eleição.

Art. 49. O membro da Diretoria que se candidatar a mandato eletivo, exceto o do próprio Conselho, deverá se afastar do cargo no CONSEG até seis meses antes do pleito.

Art. 50. Os Presidentes dos CONSEG reunir-se-ão semestralmente, mediante articulação da SUPROC/SSP, para intercâmbio de experiências e conhecimentos, bem como discussão de assuntos relacionados à segurança pública no âmbito de todo o território do Distrito Federal.

Art. 51. À Coordenação de Articulação Comunitária da SUPROC/SSP incumbirá a análise e posterior arquivamento sequencial de todas as atas de reunião dos CONSEG e dos relatórios confeccionados pelos Coordenadores Setoriais.

Art. 52. Os Coordenadores Setoriais encaminharão, até 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião do CONSEG, os relatórios, acerca da reunião, ao Subsecretário de Programas Comunitários, ao Coordenador de Articulação Comunitária e à Coordenação Executiva do Observatório de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 53. O símbolo representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 19 - SSP/DF, de 7 de abril de 2009, é de propriedade exclusiva da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que facultará seu uso aos Conselhos constituídos regularmente, obedecida a Portaria nº 31 - SSP/DF, de 18 de abril de 2005.

Art. 54. Os CONSEG serão identificados publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

- I - associar o nome ou o logotipo do CONSEG a outras organizações públicas ou privadas, de qualquer natureza, ou utilizá-los com fins comerciais ou outro objetivo não inerente às suas atividades;
- II - associar o nome ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal ou dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- III - facultar o uso do nome ou do logotipo, em qualquer circunstância, a quem não seja membro do CONSEG.

Parágrafo único. O uso indevido do nome do CONSEG e de seus símbolos, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, ensejará medidas legais contra os responsáveis, constituindo causa determinante para o afastamento definitivo da Diretoria do CONSEG.

Art. 55. Os membros da Diretoria do CONSEG utilizarão, obrigatoriamente, no trato com as autoridades públicas e privadas em assuntos de interesse do Conselho, a credencial de identificação pessoal instituída pela Portaria nº 194 - SSP/DF, de 10 de novembro de 2004, adaptando-se o teor do documento à denominação do CONSEG e sua composição na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 56. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal providenciará a atualização e adequação das portarias a que se referem os arts. 53 e 55, de acordo com as disposições deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 28.495, de 4 de dezembro de 2007.

Brasília, 17 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.748, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.936.403,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 113.012.969/2013, 110.000.441/2013, 306.000.179/2013, 300.000.587/2013, 220.001.092/2013, 510.000.663/2013, 090.002.493/2013, 460.000.265/2013, 113.012.392/2013, 140.000.567/2013, 142.001.555/2013 e 050.001.101/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.936.403,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**



ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.6213.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000264 0014 (EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE-SANTA MARIA						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
	13	44.90.51	0	132	251.469	
	13	44.90.51	3	100	19.511	
						270.980
17.512.6213.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000266 0015 (EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- AMPLIAÇÃO - ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BRASÍLIA/SHSB- JARDIM BOTÂNICO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
	27	44.90.51	0	132	610.091	
	27	44.90.51	3	100	3.375	
						613.466
220101/00001 24101						300.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
06.181.6217.4031						
MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO						
Ref. 004435 0001						
MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SSP-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	300.000	
						300.000
200101/00001 26101						1.100.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						
26.453.6216.3126						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 005225 0003						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0						
	99	44.90.51	0	100	1.100.000	
						1.100.000
200202/20202 26205						601.246
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.782.6216.1460						
IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001856 4733						
IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS-VC - 533 TRECHO DF 180 - ACESSO PADRE LUCIO-BRAZLÂNDIA						
RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0						
	4	44.90.51	0	100	601.246	
						601.246
310101/00001 27101						23.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL						
23.122.6001.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	120	23.000	
						23.000
340101/00001 34101						70.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						
27.812.6206.4090						
APOIO A EVENTOS						
Ref. 004429 0043						
APOIO A EVENTOS- GYMNASIADE - JOGOS ESCOLARES MUNDIAIS- PLANO PILOTO						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1						
	1	33.90.39	0	100	70.000	
						70.000
520101/00001 52101						300.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
06.122.6008.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002409 9585						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.46	0	100	150.000	
	1	33.90.49	0	100	150.000	
						300.000
2013AC00406					TOTAL	5.936.403

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101						221.577
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	221.577	
						221.577
190106/00001 09106						85.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						
15.451.6003.3903						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004335 9740						
(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
	4	44.90.51	0	100	85.000	
						85.000
190109/00001 09109						160.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						



06.181.6217.4031		MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO							
Ref. 004435	0001	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000		
								300.000	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000	
26.782.6216.3182		REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							
Ref. 002206	0001	(***) REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	2	100	1.100.000		
		OBRA REALIZADA (M2) 0						1.100.000	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						601.246	
26.451.6216.3197		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO DER							
Ref. 002641	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO DER--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	601.246		
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0						601.246	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						23.000	
23.128.6001.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002229	0022	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO							
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0							

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.39	0	120	23.000	23.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						70.000
27.812.6206.4170 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002387 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	70.000	70.000
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3				
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001913 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	300.000	300.000
2013AC00406					TOTAL	5.936.403

**CONSELHO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre aprovação de estudo e abertura de licitação de PPP na área de Mobilidade Urbana. O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.828/2012, resolve:

Art. 1º aprovar, de acordo com a análise realizada pela Comissão Técnica instituída pela Portaria nº 09, de 11 de junho de 2013, os estudos técnicos, de viabilidade econômico-financeira e jurídico-institucional para a área de Mobilidade Urbana, em modelagem de Parceria-Público-Privada, realizados pelo Consórcio formado pelas empresas OAS S.A e JC Gontijo Engenharia S.A., conforme Chamada Pública nº 03/2012, de 03 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizada a abertura do procedimento licitatório, nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, ressaltando-se que o Edital deverá ser elaborado com a participação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2013

**AGNELO QUEIROZ**

Governador do Distrito Federal

Presidente do Conselho

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de 2013, no gabinete do governador do Distrito Federal, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas para deliberar sobre as matérias a seguir discriminadas, quando estiveram presentes o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, AGNELO QUEIROZ, os senhores membros efetivos do Conselho, os Secretários de Estado GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, a Procuradora-Geral do Distrito Federal, PAOLA AIRES CORRÊA LIMA e o membro eventual, o Secretário de Estado, DAVID JOSÉ DE MATOS. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos. Inicialmente, foi designado o Secretário Executivo deste Conselho, o Sr. MÁRCIO GALVÃO FONSECA para secretariar os trabalhos. Após discutidas as questões relativas às deliberações e votadas as matérias constantes da pauta, o Conselho, por unanimidade resolveu:

- aprovar, de acordo com a análise realizada pela Comissão Técnica instituída pela Portaria nº 09, de 11 de junho de 2013, os estudos técnicos, de viabilidade econômico-financeira e jurídico-institucional para a área de Mobilidade Urbana, em modelagem de Parceria-Público-Privada, realizados pelo Consórcio formado pelas empresas OAS S.A e JC Gontijo Engenharia S.A., conforme Chamada Pública nº 03/2012, de 03 de dezembro de 2012.

- autorizar a abertura do procedimento licitatório, nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, ressaltando-se que o Edital deverá ser elaborado com a participação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Márcio Galvão Fonseca, Secretário Executivo do Conselho, designado, portanto, para conduzir a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais conselheiros.

**AGNELO QUEIROZ**

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Governador

MÁRCIO GALVÃO FONSECA, Secretário-Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas; GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, Conselheiro - Membro Efetivo; Secretário de Estado de Governo; ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheiro - Membro Efetivo, Secretário de Estado de Fazenda; SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, Conselheiro - Membro Efetivo, Secretário Chefe da Casa Civil da Governadoria; PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, Conselheira - Membro Efetivo; Procuradora-Geral do Distrito Federal; LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, Conselheiro - Membro Efetivo; DAVID JOSÉ DE MATOS, Membro Eventual, Secretário de Estado de Obras.

**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 23.536/2003, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o extrato de cancelamento da Notificação de Sinal 1140/2012, referente ao processo 131.000.910/2012, publicado no DODF nº 91, em 06/05/2013, pág. 68.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova a Política de Segurança da Informação - PSI e a Política de Uso de Correio Eletrônico - PUC da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL - substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos

I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 8, incisos II, VII e XIX da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, o Decreto Distrital nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011, que modificou o art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e com base no disposto no artigo 57, incisos II e VII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004 e atendendo aos requisitos da legislação de regência a Lei nº 2.572, de 20 de julho de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a Política de Segurança da Informação e a Política de Uso de Correio Eletrônico da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - PSI/STC.

Parágrafo único. A PSI/STC e a PUC/STC aplicam-se a todas as unidades da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e deverão ser fielmente observadas por todos os servidores, colaboradores, estagiários, consultores externos e prestadores de serviços, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 2º São objetivos da PSI/STC:

I - cumprir a Lei Distrital nº 2.572, de 20 de julho de 2000, que dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do DF com relação aos procedimentos praticados na área de informática, e sua regulamentação, o Decreto nº 25.750, de 12 de abril de 2005;

II - cumprir o inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

III - orientar os agentes públicos e prestadores de serviço acerca da importância da segurança da informação, com destaque à confiabilidade, integridade e disponibilidade;

IV - fomentar e disseminar a cultura da Segurança da Informação, sensibilizando todos os agentes públicos e prestadores de serviço da STC sobre a necessidade de protegê-la;

V - incrementar a segurança do ambiente da STC por meio da redução de riscos negativos.

Art. 3º É objetivo da PUC/STC:

I - estabelecer normas gerais de utilização do e-mail corporativo na STC, bem como, a definição de procedimentos específicos de uso e criação de contas de correio eletrônico.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – CSI/STC.

Parágrafo Único. Compete ao CSI/STC:

I - estabelecer as regras de proteção dos ativos da STC, revisá-las e propor a sua atualização, pelo menos com periodicidade anual;

II - revisar os documentos do Sistema de Gestão de Segurança da Informação visando à melhoria contínua e aos avanços no nível de maturidade em Segurança da Informação;

III - analisar as infrações relativas à Segurança da Informação cometidas por servidores da STC, propondo as providências cabíveis; e

IV - executar outras atividades, em nível decisório, que impliquem a gestão eficiente da PSI/STC.

Art. 5º Os editais de licitação e os contratos administrativos elaborados no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal deverão conter cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas da PSI/STC.

§ 1º Os Agentes Públicos e Prestadores de Serviço na STC deverão assinar Termo de Responsabilidade, cujo modelo está contido no item 8, Anexo I desta portaria.

§ 2º As empresas contratadas também deverão demonstrar que possuem mecanismos formais de segurança que assegurem o sigilo das informações.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 205, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 7º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

#### ANEXO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

#### 1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC tem a missão institucional de “Orientar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos, por meio de uma gestão transparente e com a participação da sociedade”.

Neste contexto, a informação é a matéria-prima da atividade finalística da STC e deve ser protegida para garantir o fiel cumprimento de sua missão. A Política de Segurança da Informação – PSI é o instrumento destinado a orientar o uso e armazenamento adequados das informações da STC.

#### 2. OBJETIVOS

• Cumprir a Lei Distrital nº 2.572, de 20 de julho de 2000, que dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do DF com relação aos procedimentos praticados na área de informática, e sua regulamentação, o Decreto nº 25.750, de 12 de abril de 2005;

• Cumprir o inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

• Orientar os agentes públicos e prestadores de serviços acerca da importância da Segurança da Informação, com destaque à confidencialidade, integridade e disponibilidade;

• Fomentar e disseminar a cultura da Segurança da Informação, sensibilizando todos os agentes públicos e prestadores de serviços da STC sobre a necessidade de protegê-la;

• Incrementar a segurança do ambiente da STC por meio da redução de riscos negativos.

#### 3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Cabe aos agentes públicos e prestadores de serviços da STC:

• Conhecer as regras da PSI e cumpri-las;

• Tratar com zelo as informações sob sua responsabilidade.

Cabe aos gestores da STC e a seus substitutos formalmente designados, cumulativamente:

• Incentivar a participação dos servidores em eventos de Segurança da Informação - SI;

• Comunicar ao Comitê de Segurança da Informação – CSI, na figura de seu Presidente, ocorrências relativas à SI;

• Notificar tempestivamente à Diretoria de Gestão de Pessoas a movimentação de agentes públicos;

• Disseminar as regras da PSI e cobrar o efetivo cumprimento;

• Operacionalizar deliberações do CSI;

• Propor medidas referentes à SI.

Cabe à Unidade de Administração Tecnológica - UAT e à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

• Propor o uso das melhores práticas e ferramentas voltadas para SI;

• Operacionalizar deliberações do CSI;

• Propor medidas visando à SI;

• Fornecer apoio técnico ao CSI.

Cabe ao CSI:

• Elaborar e revisar a PSI;

• Propor campanhas de conscientização, palestras e treinamentos;

• Participar da revisão da Matriz de Riscos;

• Participar da elaboração do Plano de Continuidade do Negócio – PCN;

• Deliberar sobre as questões relacionadas à Segurança da Informação não previstas nesta PSI.

#### 4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Agente Público - O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), em seu art. 2º, conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.

Ativo - Qualquer coisa que tenha valor para a organização.

Ativos físicos - Computadores, equipamentos de comunicação, mídia removível e outros equipamentos.

Ativos lógicos - Bancos de dados, arquivos, documentação de sistemas, manuais do usuário, Planos de Continuidade do Negócio e programas de computador (software).

Ambiente - Entende-se por ambiente a estrutura física e lógica da Secretaria, contemplando todos os ativos – qualquer coisa que tenha valor para a organização.

Autenticação - Procedimento utilizado na identificação de usuários, dispositivos ou processos, e que é pré-requisito para o acesso aos recursos de um sistema.

Backup - Cópia de segurança de um arquivo em um dispositivo diferente daquele onde se encontra o arquivo original, por motivo de segurança, com a finalidade de restaurar o arquivo original, em caso de necessidade.

Comitê de Segurança da Informação (CSI) - Equipe com representantes de diversas áreas funcionais da organização que suporta as ações e decisões em Segurança da Informação.

Confidencialidade - Requisito que determina que uma informação não seja disponibilizada ou revelada para partes não autorizadas.

Controle de Acesso - Mecanismo utilizado para proteger os recursos de um sistema de acesso não autorizado. Deve permitir, de acordo com uma Política de Segurança da Informação, o acesso somente a entidades autorizadas, como usuários, processos, programas ou outros sistemas.

Corrente de e-mail - Evento que ocorre quando um e-mail é enviado para diversos conhecidos ao mesmo tempo e, eventualmente, repassado adiante podendo se espalhar em ritmo exponencial a milhares ou até milhões de pessoas.

Criptografia - Disciplina que trata dos princípios, meios e métodos para a transformação de dados, tornando-os ininteligíveis, de forma a possibilitar a detecção de modificações no conteúdo da informação e/ou prevenir seu uso não autorizado.

Custódia - Responsabilidade de se guardar um ativo para terceiros. Entretanto, a custódia não permite automaticamente o acesso ao ativo, nem o direito de conceder acesso a outros.

Disponibilidade - Requisito que determina que os recursos de um sistema estejam disponíveis para acesso, por entidades autorizadas, sempre que solicitados.

Drives públicos - Local para armazenamento de arquivos lógicos nos computadores (servidores) de rede da STC. É a unidade de rede identificada pela letra “G” no computador dos usuários, após autenticação na rede.

Estações de trabalho - São os computadores do tipo desktop e notebooks.

Gestor da Informação - Pessoa ou área funcional que autoriza ou nega o pedido de acesso a certa informação.

Gestor - Pessoa responsável pela gestão de alguma área, como gerente ou diretor.

Incidente de Segurança - Um incidente de segurança é caracterizado por qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas computacionais ou de redes de computadores. São exemplos: tentativas de obter acesso não autorizado a sistemas ou dados, uso ou acesso não autorizado a um sistema e desrespeito à Política de Segurança da Informação. Integridade - Requisito que determina que uma informação não seja modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.

Logs - Arquivos de anotações ou listas sistemáticas de registro de eventos ocorridos.

Matriz de Risco - Tabela que contém um levantamento de riscos identificados na organização.

Mecanismos de Controle de Acesso - Mecanismos de hardware ou software, procedimentos operacionais ou gerenciais, usados para detectar e prevenir acessos não autorizados a sistemas computacionais.

Não repúdio - Garantia de segurança que impede uma entidade participante numa dada operação de negar essa participação.

Plano de Continuidade do Negócio - Coleção de procedimentos e informações que são desenvolvidos, compilados e mantidos prontos para uso em caso de um incidente de segurança, com a finalidade de possibilitar que a organização continue a conduzir suas atividades críticas em um nível aceitável.

Política de Segurança da Informação - Conjunto de diretrizes destinadas a definir a proteção

adequada dos ativos produzidos pelos Sistemas de Informação. Ela atribui direitos e responsabilidades aos indivíduos que lidam com os recursos computacionais de uma instituição e com as informações neles armazenadas. Define as atribuições de cada indivíduo em relação à segurança dos recursos com os quais trabalha. Qualquer evento que resulte no descumprimento da Política de Segurança da Informação é considerado um incidente de segurança.

Prestador de Serviço - Pessoa física ou jurídica contratada pela STC para prestação de serviços. Proteção dos Ativos - Processo pelo qual os ativos devem receber classificação quanto ao grau de sensibilidade.

Senha Fraca ou Óbvvia - Senha na qual se utilizam caracteres de fácil associação com o dono da senha, ou que seja muito simples ou pequena tal como: datas de aniversário, casamento, nascimento, o próprio nome, o nome de familiares, sequências numéricas simples, palavras com significado, dentre outras.

Sigilo - Classificação dada a informações às quais apenas entidades autorizadas e previamente autenticadas poderão ter acesso.

VPN – Virtual Private Network - Rede privada virtual. Forma de acessar a rede de dados da STC de maneira segura, quando em trabalho externo. Equivale ao acesso interno a rede de dados.

## 5. REGRAS GERAIS

São vedadas no âmbito da STC as atividades que atentem contra a legalidade, a moralidade, e contra a ética administrativa. Aquele que incorrer nas hipóteses deste item estará sujeito às penalidades previstas na legislação. Em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011-DF estão previstas sanções nos artigos 199, 200 e 202 referentes às infrações relacionadas a Tecnologia da Informação. Em conformidade com a Lei nº 9.983/2000 estão previstas diversas sanções como multas e/ou detenção.

Os produtos desenvolvidos por agente público ou prestador de serviço são de propriedade exclusiva desta Secretaria. A reprodução destes programas requer prévia autorização.

Em conformidade com a Lei Federal nº 9.609, de 20 de fevereiro de 2002, a utilização dos recursos de TI deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual de qualquer pessoa ou empresa. Além das normas vigentes sobre a matéria, e das previstas no artigo 190, inciso XIV, artigo 192, incisos V e VI, e artigo 194, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, são aplicáveis, no âmbito da STC, as seguintes regras:

### 5.1. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO AMBIENTE HUMANO

Ambiente Humano é aquele composto por procedimentos a serem observados por agentes públicos e prestadores de serviços para a proteção dos ativos.

#### 5.1.1. Do Ambiente Humano.

Nas instalações da STC e em cumprimento à Portaria nº 216/2010, de 28/12/2010, da SEPLAN, todos os agentes públicos ou prestadores de serviço deverão usar instrumento/meio de identificação.

##### 5.1.1.1. Quanto à Admissão.

Antes da criação de uma identificação de usuário, solicitada formalmente pelo gestor, o agente público assinará o Termo de Responsabilidade perante a área de Gestão de Pessoas; o prestador de serviço assinará o Termo de Responsabilidade perante o Executor do Contrato, ou perante SUAG na ausência do Executor.

O termo de confidencialidade será incorporado aos contratos da STC.

##### 5.1.1.2. Quanto ao Acompanhamento.

O gestor deverá estar atento a situações que possam representar ameaças à segurança da informação. Uma vez identificadas, as vulnerabilidades devem ser encaminhadas ao CSI, na figura de seu Presidente, para conhecimento e deliberação.

O agente público será estimulado a cumprir as regras dispostas nesta PSI por meio de programas de conscientização, palestras e treinamentos.

##### 5.1.1.3. Quanto ao Desligamento.

A identificação fornecida e qualquer equipamento deverão ser devolvidos, bem como serão revogadas as permissões de uso de equipamentos, de mecanismos e de acessos físicos e lógicos da STC. Quando um usuário encerrar suas atividades, seus arquivos armazenados na rede ou em estações de trabalho, assim como seus documentos em papel deverão ser revisados pela chefia imediata para determinar quem se tornará responsável pelas informações relacionadas e, se for o caso, identificar o método mais adequado para a eliminação dessas informações.

##### 5.1.1.3.1 Quanto à Liberação.

O agente público ou prestador de serviço firmará, antes do desligamento e perante a área de Gestão de Pessoas, declaração de que não possui qualquer tipo de pendência junto às unidades que compõem a STC.

### 5.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO AMBIENTE FÍSICO

Ambiente físico é aquele composto por todo o ativo permanente.

#### 5.2.1. Regras gerais do Ambiente Físico.

A proteção física dos equipamentos de TI será efetuada mediante o acondicionamento em ambientes e controle de acesso adequado. Lei Distrital nº 2.572, de 20 de julho de 2000.

A SUAG e a UAT providenciarão as medidas necessárias para o alcance do nível de segurança física adequado, acionando as áreas correlatas.

### 5.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO AMBIENTE LÓGICO

Ambiente lógico é composto por todo o ativo de informações.

#### 5.3.1. Regras gerais do Ambiente Lógico.

A informação deve ser protegida de acordo com o seu valor, sensibilidade e criticidade. Para tanto, a Gerência de Documentação - GEDOC deve elaborar normas de classificação e tratamento de informações, bem como divulgá-las na STC.

Os dados, as informações e os sistemas de informação da organização e os sob sua guarda devem ser protegidos contra ameaças e ações não autorizadas, acidentais ou não, de modo a reduzir riscos e garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade desses bens.

A divulgação de informação sigilosa, ou seja, aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público, conforme disposto a norma nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, não deve ser permitida, exceto quando autorizada por instância superior competente. Da mesma maneira, trechos, resumos, traduções ou qualquer material derivado de informações sigilosas

ou resguardadas por direitos autorais devem seguir as regras de acordo com a sua classificação e grau de sigilo adotado.

Informações sigilosas armazenadas em mídia legível de computador (CDs, DVD, pen drive, etc.), deverão ser, quando possível, criptografadas quando enviadas por mensageiro, observando sempre o disposto na legislação vigente. Da mesma forma, quando uma informação sigilosa for enviada para redes externas, como a Internet, deve estar criptografada, salvo caso de impossibilidade técnica.

A informação sigilosa, armazenada em CDs, DVDs, fitas magnéticas, dispositivos de gravação ótica, pen drives, cartões de memória e semelhantes, ou em quaisquer outros meios magnéticos computacionais, deve ser apagada por meio de programas desenvolvidos para essa finalidade, uma vez que a simples reformatação não elimina totalmente a informação.

Dúvidas sobre criptografia ou sobre formas de formatação devem ser esclarecidas junto à UAT.

### 5.4. OUTRAS ORIENTAÇÕES

Utilizar somente estações de trabalho fornecidas pela UAT. O uso de notebooks particulares ou outros dispositivos de propriedade pessoal será autorizado após solicitação formal à UAT e avaliação dos impactos de segurança.

Não conectar computadores portáteis a redes não homologadas pela STC; utilizar, preferencialmente, o modem 3G e acessar aplicativos relacionados às atividades profissionais.

As estações de trabalho devem ser protegidas contra danos ou perdas, bem como contra acesso, uso ou exposição indevidos. Quando se distanciarem das estações de trabalho, os usuários devem bloqueá-las.

Deve-se evitar comer ou beber próximo aos equipamentos e dispositivos de TI.

Deve-se desligar equipamentos ao fim do expediente e guardar os dispositivos portáteis em local seguro.

Utilizar preferencialmente drive público para armazenamento de arquivos; no caso de trabalho remoto ou externo, arquivos gerados podem ser armazenados em drives locais, mas devem ser copiados para os drives públicos ao retorno às instalações do órgão ou via VPN – Virtual Private Network. Drives públicos são sujeitos a processos de cópia de segurança (backup), enquanto que drives locais e mídias (CDs, DVDs, pen drives, por exemplo) não são sujeitos a tais processos e, portanto, expostos a maiores riscos.

Armazenar nos drives públicos apenas conteúdos relacionados ao trabalho. Fotos, músicas, filmes e outros arquivos pessoais serão excluídos por meio de um processo periódico de limpeza de dados. Utilizar correio eletrônico (“e-mail”) para as atividades profissionais e observar o limite de das caixas postais, conforme documento específico sobre uso de e-mail.

As senhas são de uso PESSOAL e INTRANSFERÍVEL.

Utilizar senhas que contenham no mínimo oito caracteres, compostas de caracteres de pelo menos 3 das 4 categorias a seguir: letras maiúsculas (A–Z), letras minúsculas (a–z), dígitos de base 10 (0 a 9), caracteres especiais (!, \$, #, %). Deve-se evitar o uso de nomes, sobrenomes, números de documentos, placas de carros, números de telefones, datas que possam ser relacionadas com o usuário ou palavras constantes em dicionários (vide item 4 – Senha Fraca ou Óbvvia).

Alterar periodicamente a senha. Será necessário alterar a senha a cada 180 (cento e oitenta) dias e não será permitida a repetição das últimas 2 (duas) senhas cadastradas. Caso uma senha seja digitada de modo errado por 3 (três) vezes consecutivas, o acesso à rede será bloqueado e restabelecido por meio de intervenção da UAT.

Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas; em sistema no qual é possível armazenar a senha na tela de entrada, tal opção nunca deve ser selecionada.

Ao realizar transações via web, certificar-se da procedência do sítio e da utilização de conexões seguras (criptografadas – HTTPS), além de buscar garantir que o endereço apresentado no navegador corresponda ao que se quer acessar, antes de realizar qualquer ação.

Todos os softwares e arquivos transferidos de fontes que não sejam da STC, via Internet ou qualquer outra rede pública, devem ser examinados com o software de detecção de vírus em uso. Esse exame deve acontecer antes que o arquivo seja executado ou aberto por outro programa, como, por exemplo, um editor de texto, e também antes e depois que o material tenha sido descompactado.

O usuário deve utilizar apenas softwares homologados pela UAT, a qual estabelecerá os aspectos de controle, distribuição e instalação de softwares, devendo ser consultada em caso de dúvidas.

### 6. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

6.1. Lei Distrital nº 2.572, de 20 de julho de 2000.

Dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do DF com relação aos procedimentos praticados na área de informática.

6.2. Decreto Distrital nº 25.750, de 12 de abril de 2005.

Regulamenta a Lei Nº 2.572.

6.3. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

6.4. Lei Complementar nº 840-DF, de 23 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

6.5. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

6.6. Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

Atualiza o Código Penal e dá outras providências.

6.7. Portaria DF nº 216, de 27 de dezembro de 2010.

Estabelece normas para uso e ocupação do Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

6.8. Normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27002.

Instituem as melhores práticas para Gestão da Segurança da Informação.

6.9. Portaria nº 152, de 13 de julho de 2012.

Designa membros do Comitê de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

**7. CONCLUSÃO (PSI)**

A Secretaria de Transparência e Controle aprova a revisão da Política de Segurança da Informação, alinhada a sua missão institucional e plano estratégico, em consonância com a realização de atividades lícitas, éticas e administrativamente permitidas e observando os objetivos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Fica determinado a todos seus agentes públicos ou prestadores de serviços o integral cumprimento das regras estabelecidas, devendo ser observados os requisitos de segurança do ambiente humano, físico e lógico, sob pena das responsabilizações penais, civis e administrativas de que trata a Lei Complementar 840/2011.

**8. ADENDO(S)****TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Em consonância com a Portaria nº 204, de 16 de outubro de 2013, que aprova a revisão da Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, bem como com os artigos 190, inciso XIV, 192, incisos V e VI e 194, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, declaro-me ciente de que o uso indevido ou fraudulento de quaisquer recursos disponibilizados poderá ensejar apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

Declaro-me ainda ciente de que a Unidade de Administração Tecnológica e/ou o Comitê de Segurança da Informação resguardará(ão) o direito de rescindir o acesso a qualquer recurso de TI, a qualquer momento, e sem que seja previamente comunicado, desde que tal ato seja imprescindível para manter a segurança da informação na STC.

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA  
POLÍTICA DE USO DE CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)****1. OBJETIVO**

O presente documento tem por finalidade o estabelecimento de normas gerais de utilização do e-mail corporativo na STC, bem como, a definição de procedimentos específicos de uso e criação de contas de correio eletrônico.

**2. DEFINIÇÕES**

E-mail corporativo: conta de correio eletrônico de uso corporativo, neste caso, de uso exclusivo para os trabalhos da Secretaria (ex.: nome.sobrenome@stc.df.gov.br);

Correio eletrônico: recurso de TI da STC que possibilita a troca de mensagens e arquivos, por meio de uma rede de comunicação de dados;

Recurso de TI: além da própria informação eletrônica, todo meio direto e indireto utilizado para sua transformação, tratamento, armazenamento, tráfego e segurança;

Usuário: qualquer agente público que utiliza os recursos de TI do ambiente STC;

Caixa de correio: local privado disponível na aplicação Microsoft Outlook.

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O usuário que utiliza o correio eletrônico corporativo da STC deve estar ciente que este possui recursos de armazenamento e disponibilidade de caixas de correio limitados.

A obtenção de acesso pelo usuário ao correio eletrônico está também condicionada ao aceite do Termo de Responsabilidade constante na Política de Segurança da Informação (PSI).

**4. DEVERES DO USUÁRIO**

O usuário é responsável pela utilização adequada de sua conta de e-mail de forma a não efetuar qualquer ato que possa prejudicar o trabalho, a imagem de terceiros ou da própria STC, em consonância com as determinações da Lei Complementar 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, em especial os artigos 190 inciso XIV e 192 incisos V e VI. In Verbis:

Art. 190. São infrações leves: (...)

XIV - acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos da administração pública ou postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, ou que incentivem a violência ou a discriminação em qualquer de suas formas.

Art. 192. São infrações médias do grupo II: (...)

V - usar recursos computacionais da administração pública para, intencionalmente:

- violiar sistemas ou exercer outras atividades prejudiciais a sites públicos ou privados; disseminar vírus, cavalos de tróia, spyware e outros males, pragas e programas indesejáveis;
- disponibilizar, em sites do serviço público, propaganda ou publicidade de conteúdo privado, informações e outros conteúdos incompatíveis com os fundamentos e princípios da administração pública;
- repassar dados cadastrais e informações de servidores públicos ou da repartição para terceiros, sem autorização.

VI - permitir ou facilitar o acesso de pessoa não autorizada, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outro meio:

- a recursos computacionais, sistemas de informações ou banco de dados da administração pública;
- a locais de acesso restrito.

**5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

As contas de correio eletrônico só serão criadas para agentes públicos em atividade na STC, ressalvados casos de necessidade especial de serviço.

Estagiários em atividade na STC terão permissão apenas para enviar e receber e-mails internos, ressalvados casos de necessidade especial do serviço.

Atualmente, há um limite de envio de mensagens para 35 (trinta e cinco) destinatários. Alguns perfis estão autorizados a ultrapassar este limite, por exemplo: usuários do Gabinete da STC e usuários da Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Os recursos de armazenamento para as caixas de correio corporativas serão definidos de acordo com as especificações do Anexo I. Os usuários devem gerenciar as suas caixas postais de modo a observar os limites de armazenamento previstos.

Cada mensagem de correio, incluindo anexos, tem o seu tamanho limitado a 12 MB (Mbytes) para envio e recebimento.

Será adotado como padrão de endereço de e-mail corporativo, o formato nome.sobrenome@stc.df.gov.br. No caso do nome e sobrenome já estar sendo utilizado por outro endereço de e-mail ou havendo justificativa fundamentada, será escolhido outro sobrenome do usuário para compor o endereço de e-mail.

Fica mantido o cadastro de contas de e-mail existente até a data deste normativo.

Fica facultado ao usuário que esteja com o endereço de e-mail em desacordo com esta norma solicitar a sua adequação. Esta adequação não influenciará no recebimento de mensagens pelo endereço antigo.

Para os grupos de usuários será adotado o padrão de nomenclatura composto pelo caracter ‘\*’ seguido da palavra Grupo e do nome da área. Exemplo: \*Grupo UAT. Todos os servidores do setor UAT compõem esse grupo de distribuição. Isso significa que ao encaminhar uma mensagem para esse grupo, todos servidores da UAT receberão o e-mail. É possível criar o papel de moderador para os grupos com o objetivo de definir um ou mais usuários para autorizar a entrega das mensagens encaminhadas aos grupos.

Para as contas de serviço, o padrão de nomenclatura são os caracteres ‘S\_’ seguindo do nome do serviço. Exemplo: S\_Capacitacao. Para as contas de serviço, são definidos os usuários que terão permissão para gerenciar os e-mails que chegam para essas contas.

Todas as mensagens encaminhadas pelo servidor de e-mail da STC possuem o termo de isenção de responsabilidade (DISCLAIMER), com o seguinte texto padrão: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibido. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

**CONCLUSÃO**

A Secretaria de Transparência e Controle aprova a Política de Uso de Correio Eletrônico (e-mail).

Fica determinado a todos seus agentes públicos ou prestadores de serviços o conhecimento desta Política para uso adequado do serviço de e-mail da STC.

Anexo I – Limites das Caixas de Correio da STC

Perfil do Usuário	Limite de Aviso	Proibição de Envio	Proibição de Envio e Recebimento
Secretário e Subsecretário	Não se aplica	Não se aplica	10 GB
Chefes, Diretores, Gerentes e Assessores	1,9 GB	2 GB	2 GB
Servidores	0,9 GB	1 GB	1,3 GB
Estagiários	33 MB	35 MB	40 MB
Serviços Corporativos	9 GB	10 GB	10 GB

Perfil do Usuário: Critério para a classificação de usuários ou grupo de usuários com características semelhantes.

Limite de Aviso: Alerta que indica quando a caixa de correio está próxima do seu limite.

Proibição de Envio: Situação que impede o envio de novas mensagens.

Proibição de Envio e Recebimento: Situação que impede tanto o envio quanto o recebimento de novas mensagens.

GB = Gigabytes

MB = Megabytes

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 184, de 12 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 199, de 25 de setembro de 2013, página 38, ONDE SE LÊ: “... e de 30 de dezembro de 2013 a 16 de janeiro de 2014...”, LEIA-SE: “...e de 16 de dezembro de 2013 a 30 de janeiro de 2014...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº. 33.178, de 1º de setembro de 2011 e tendo em vista: a) o planejamento e a realização de pautas dos eventos artísticos e musicais programados na programação da SeCult/DF em cada exercício; b) a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares de servidores lotados e em exercício em algumas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SeCult/DF; Geral; e c) o contido na informação nº 216/2007-DLDD/SRH, de 04 de outubro de 2007, da então Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, Parecer nº 1254/2009 – PROPE – PGDF e dos autos do processo nº 150.000905/2007, resolve:

Art.1º Determinar que os servidores do Quadro de Pessoal lotados e em exercício na Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro- UAOSTNCS/SeCult/DF; Teatro Nacional Claudio Santoro-TNCS/ SeCult/DF e na Gerência de Venda e Arrecadação-GVA, da Diretoria de Planejamento e Finanças-DPF, da Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/

SeCult/DF passem a gozar férias coletivas no mês de janeiro de cada ano, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º Para o início do gozo das férias coletivas, deverá ser observado o cronograma anual de pagamento agendado pela Secretaria de Estado de Administração Pública-SEAP/DF, em face da necessidade de adequar o orçamento ao regime de competência, pelo qual às despesas devem ser empenhadas, liquidadas e pagas à conta dos recursos de cada exercício.

§2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo o servidor que esteja em gozo de licença maternidade, médica e prêmio.

Art. 2º Determinar que 1/3 (um terço) dos servidores que exerçam Cargos em Comissão e/ou de Natureza Especial, lotados e em exercício na Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro e Teatro Nacional Claudio Santoro devem permanecer em serviço no período de gozo de férias coletivas dos demais servidores.

Art. 3º Determinar que os dirigentes da UAOSTNCS, do TNCS e da GVA-SUAG/SeCult/DF, promovam ampla divulgação desta determinação aos servidores subordinados, controlem seu cumprimento e providencie o preenchimento e envio de formulário individual de Requisição de Férias à Gerência de Cadastro-GC, da Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP da SUAG/SeCult/DF, para registros e demais providências.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 61, de 11 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2011, página 07.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO NETO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 193, de 12 de setembro 2013, publicada no DODF nº 193, de 17 de setembro de 2013, página 03, referente ao processo 150.003579/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.001111/2011, nos termos do art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 80, de 10 de Abril de 2013, publicado no DODF nº 74, de 11.04.2013, página 46.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SUREC  
Nº 98, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara a revogação da Portaria nº 82, de 29 de junho de 2011, pelo Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, DECLARA: CONSIDERANDO que o Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, fixou, de modo geral, os critérios para atribuir a contribuinte a condição de substituto tributário em operações com os produtos constantes no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, a Portaria nº 82, de 29 de junho de 2011, foi revogada em 20 de dezembro de 2012, data do início da vigência do citado Decreto.

WILSON JOSÉ DE PAULA

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 30 /2013.

Processo nº: 125.001.414/2013.

ICMS. COMUNICAÇÃO DE DADOS – Incide ICMS sobre os serviços de comunicação de dados, cabendo ao contratante (tomador dos serviços) as devidas diligências respeitantes a sua responsabilidade solidária pelo cumprimento do tributo.

I – Relatório

1. O Consultante oferece dúvida pertinente à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou ainda, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, sobre os serviços de comunicação de dados.

2. De igual sorte, questiona a aplicação da responsabilidade solidária ao tomador dos serviços que não proponha diligências razoáveis no ideal de garantir o efetivo cumprimento do tributo.

II – Análise

3. A questão essencial dessa consulta tributária – incidência do ICMS ou do ISS sobre os serviços de comunicação de dados - encontra resposta no conteúdo da Solução de Consulta nº 58/2012, que tratou de igual tema, firmando paradigma sobre o mérito questionado e apartando o campo de incidência dos dois impostos. Senão vejamos o excerto de interesse da sobrecitada Solução de Consulta:

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58/2012

“A dúvida do contribuinte é pertinente e merece esclarecimento adequado, porquanto suscita aparente conflito de interpretação das normas tributárias que definem as condições de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

II – Análise

Preparatório ao escopo da resposta faz-se importante consignar alguns conceitos úteis à análise. Simplificadamente, rede é um conjunto de dispositivos computacionais conectados como uma estrutura de comunicação de dados, com a finalidade de compartilhar serviços, informação e recursos de um modo rápido e seguro por meio da transmissão de sinais eletrônicos.

Fazem parte da infraestrutura de uma rede equipamentos como: computadores (ou hosts), servidores, estações de trabalho, impressoras, roteadores, switches, hubs, transceivers, repetidores, comutadores, cabeamentos estruturados, interfaces de redes, protocolos de comunicação, sinalizações (elétrica e luminosa), conectores, entre outros. Estes equipamentos devem ser dimensionados, instalados e configurados segundo um planejamento prévio das finalidades desejadas para a rede. Também compõem essa infraestrutura os softwares instalados de gestão de redes.

Comunicação de dados é a propagação de sinais entre sistemas remotos, através de um meio físico (que pode ser o ar), que propicie a troca de informações, comandos e o compartilhamento de recursos com qualidade e de modo confiável e eficiente. Para a consecução desta difusão de impulsos eletrônicos - que traduzem os dados compartilhados - é essencial prover a solução tecnológica dimensionada para a rede.

Fundamental compreender que a comunicação de dados é a finalidade precípua da construção de uma infraestrutura de rede. Sendo necessário distinguir que os trabalhos técnicos de montagem e configuração desta infraestrutura não se confundem com a realização e substrução do tráfego de informação no meio constituído. Melhor dizendo, a estruturação da rede é a ação-meio para o alcance do fim idealizado, que é o compartilhamento dos dados, informações e recursos – a comunicação. Esta separação de etapas (meio e fim) ajuda na alocação das hipóteses de incidência respectivas a cada circunstância de prestação de serviços.

Prima facie, estão no campo de incidência do ISS, os serviços-meio (onerosos) dedicados ao planejamento, definição, construção física (ou virtual), implantação e configuração da estrutura de rede que, em segmento e ao encargo do tomador, propiciará a comunicação dos dados. Consigne-se, assim, que o ISS incide sobre os serviços-meios dedicados a estabelecer o arcabouço tecnológico que dará condição à realização da comunicação de dados.

De igual sorte, estão sujeitos à repercussão do ISS os serviços de manutenção eventual de equipamentos, intervenções fortuitas para o cumprimento de garantia, ou mesmo, prestação de serviços de suporte consultivo ao perfeito funcionamento do meio (rede), desde que não caracterizem a promoção da comunicação.

Por outro lado, os serviços ínsitos à comunicação de dados pela difusão de sinais eletromagnéticos (serviços-fim) que representam informações no ambiente de rede estão sob a égide de exação do ICMS.

Obviamente, importa lembrar, que na aquisição e/ou na venda pelo prestador de equipamentos, softwares (de prateleira) e outros componentes ínsitos à construção física da rede, incidirá o ICMS pela circulação de mercadorias na qualidade de consumo (ou uso) final ou formação de ativo.

Distinguindo-se os momentos de incidência dos tributos, podemos dizer:

O ICMS incide sobre qualquer serviço que efetive e garanta a transmissão da informação através do meio físico aplicável, utilizando uma infraestrutura já constituída para esta finalidade. Ou seja, incide o imposto sobre o serviço-fim (pago) que é a comunicação dos dados.

A regulamentação distrital do ICMS - Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - esclarece a hipótese de incidência do imposto:

DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 2º O imposto incide sobre (Lei nº 1.254/96, art. 2º):

(...)

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

(...)

§ 2º Entende-se por prestação onerosa de serviços de comunicação o ato de colocar à disposição de terceiro, em caráter negocial, quaisquer meios e modos aptos e necessários à geração, à emissão, à recepção, à transmissão, à retransmissão, à repetição, à ampliação e à transferência unilateral ou bilateral de mensagens, símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

§ 3º Incluem-se entre os serviços de comunicação tributáveis pelo imposto, os serviços de:

(...)

IV - disponibilização, a qualquer título, de infra-estrutura de redes e demais meios de comunicação, inclusive equipamentos inerentes ao serviço; (AC)

(...)

§ 5º. Não se aplica o disposto no inciso IV do § 3º quando a disponibilização de equipamentos encerre exclusivamente obrigação de dar, decorrente de contrato autônomo e independente, plenamente dissociada da prestação de qualquer serviço de comunicação.

Já o ISS sobrevirá sobre os serviços-meio, onerosamente contratados, que fazem parte da constituição do ambiente tecnológico que permitirá a consecução do fim objetivado: a comunicação dos dados.

Estes serviços emoldurar-se-ão na previsão do item 1.03, ou ainda, no item 1.07 da lista de serviços tributáveis pelo ISS - Anexo I do Decreto 25.508, de 19 de janeiro de 2005 - e submetem-se às alíquotas de 5% (cinco por cento) ou 2% (dois por cento) conforme manifestem a exceção prevista no Art. 38 do diploma normativo. In verbis:

DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

a) no subitem 1.03 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados; (...)

II) 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

(...)

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Todavia, haverá momentos em que a prestação de serviços pode exibir uma aparente confusão em seu desiderato, causando dificuldades na identificação da exação fiscal. Isso acontece quando há a miscigenação das prestações de serviços meio e fim.

Melhor dizendo, pode acontecer que na mesma contratação o objeto acordado seja a construção da infraestrutura de rede seguida da sustentação dos meios para o tráfego de sinais – comunicação de dados. Neste caso, a solução virá:

I – Se a contratação envolver as respectivas discriminações individuais dos serviços e os valores pertinentes forem delimitados no documento, simples será distinguir as situações de incidência aplicando a cada etapa (meio e fim) o gravame tributário pertinente.

Assim, a tributação far-se-á separadamente, impondo-se a cada momento a exação correspondente:

a) Na estruturação do meio para a comunicação, como obra de construção de redes, aplicar-se-á o ISS; b) Sobre a comunicação de dados, como propagação de conteúdo, comandos e informações através do meio, incide o ICMS.

II – Caso a contratação não discrimine as atividades (e seus valores), separando-as de modo a diferenciar os serviços-meio dos serviços-fim: tudo deverá ser considerado como uma única prestação de comunicação sujeita à imposição do ICMS, porquanto o objetivo dos serviços é a comunicação de dados esta absorvendo os serviços-meio não distintos (em detalhamento e preço). Em especial, poderá ocorrer que a infraestrutura instalada seja disponibilizada pelo prestador a título de locação, ou ocorra sob regime de comodato, como requisito para a consecução do fim maior. Nesta situação, durante a prestação dos serviços-fim, os ativos de rede não são da titularidade do contratante e simplesmente compõem a condição-meio para que a comunicação de dados aconteça. Na circunstância em destaque, prevalecerá o teor maior do serviço que está sendo oferecido pelo contratado – a comunicação de dados. Não importam as etapas, passos, tarefas, obras ou outras atividades-meio que o prestador realize para atingir o propósito da rede, o serviço em questão será o de comunicação, sujeito ao ICMS.

Assim, a natureza da contratação dos serviços - no caso concreto - definirá a tributação exigível, consoante o entendimento percorrido.” (GRIFAMOS)

4. Da análise da proposta de aquisição dos serviços, colecionada nos autos pelo Consultente, cujo desiderato enuncia a:

“Contratação de serviços de comunicação de dados, por meio de uma rede IP (Internet Protocol), que permitam a comunicação de longa distância entre os PEP (pontos Eletrônicos de Presença do ..... ) e os pontos centrais de processamento de dados do ....., em Brasília (DF)”

é certo concluir que a prestação em contratação subjuga-se à incidência do ICMS, sendo imperativa a obediência às obrigações acessórias pertinentes a esse imposto, especialmente, quanto à correta emissão de documento fiscal idôneo - com destaque do tributo (ICMS).

5. Ademais, ao contratante dos serviços impõe-se a responsabilidade solidária prevista nos arts. 128 e 136 do Código Tributário Nacional, combinados com o art. 28, inciso XVI, da Lei Distrital 1.254, de 8 de novembro de 1996, ad litteram:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. (...)

Art. 136. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

LEI DISTRITAL N 1.254/96

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável: (...)

XVI – qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária ou que concorra efetivamente para a infração com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido.

6. Dessarte, é dever do contratante esforçar-se em exigir o periciente cumprimento das regras incitadas aos tributos incidentes sobre os serviços que contratar.

III - Resposta

7. Finalmente, respondendo ao questionamento do Consultente, consigna-se que a contratação preponderante de serviços de comunicação de dados subjuga-se a incidência do ICMS, restando ao contratante a responsabilidade tributária (por solidariedade) pelo fiel cumprimento das obrigações tributárias atinentes à prestação que encomenda.

8. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2013.

SÉRGIO AUGUSTO BITTENCOURT

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe-Substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2013

FAYAD FERREIRA

Gerência de Legislação Tributária

Gerente - Substituto

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2013

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 042.005.411/2013, ROSY MEIRY MARQUES MORAES, BAROLOMEU DE MORAES, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 044.001.727/2013, CLEIDE SOUZA DOS REIS, BALTAZAR GASPARDOS REIS, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 044.001.740/2013, MARIDILVA NASCIMENTO DE LIMA, SEVERINO LIMA, o de cujus não residia no Distrito Federal. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 61, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Isenção de IPVA Veículo Novo - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 043-003117/2013, AGC Confeções de Uniformes Profissionais em Geral LTDA, 72.650.542/0001-10, JKL 2419, 2013, requerente inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, por ocasião da aquisição do veículo automotor, conflitado com o Inciso II, do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011; 047-001107/2013, Capital Logística e Transportes Ltda, 08.584.664/0001-57, JDP 9393, 2013, veículo adquirido em revendedora localizada fora do Distrito Federal, conflitado com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011; 047-00116507/2013, M. R. Transportes e Consultoria Ltda, 08.633.849/0002-95, JDX 0041, 2013, veículo adquirido em revendedora localizada fora do Distrito Federal, con-

flitando com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

### RESOLUÇÃO Nº 475, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa K Pessoa Machado de Queiroz Me, objeto do processo nº 160.002.391/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 01/01 - CPDI/DF, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001, páginas 08 a 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

### RESOLUÇÃO Nº 476, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área edificada da empresa HP2 Locação, Venda e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda, detentora do processo nº. 160.002.412/2001.

Art. 2º Manter os termos da retificação da Resolução nº 1586/09 – COPEP/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 128, de 02 de julho de 2012, página 17, que indeferiu a solicitação de redimensionamento de área edificada da empresa.

Art. 3º Manter os termos da Resolução nº 332/2012 – COPEP/DF, de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 09, que deferiu a redução de desconto da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

### RESOLUÇÃO Nº 477, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir a alteração do objeto social da empresa JHS Auto Elétrica e Representações Ltda, detentora do processo nº. 160.001.988/1999, que passa a ser 'Prestação de serviços elétricos em autos com compra e venda de varejo de peças elétricas para autos em geral'.

Art. 2º Deferir a alteração no quadro societário da empresa, que passa a ser formada por Bruno Rogério Alves Vieira e William Mendes dos Santos.

Art. 3º Deferir a alteração na denominação social da empresa, que passa 'JHS Auto Elétrica Ltda Me'.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

### RESOLUÇÃO Nº 478, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº 08/2013 da empresa Litoral Pescados Ltda, objeto do Processo nº 370.000.307/2011, inclusive das taxas de ocupação, até 18/07/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

### RESOLUÇÃO Nº 479, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área edificada da empresa Elétrica NKA Ltda, detentora do processo nº. 160.000.521/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

### RESOLUÇÃO Nº 480, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere a alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir a alteração do objeto social da empresa J de Castro e Silva Me, detentora do processo nº. 160.001.560/2001, que passa a ser 'Fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, recobertos com lâminas de material plástico, estofados, cozinhas, quartos, closets, para uso residencial e não residencial. Instalações comerciais e ambientes planejados'.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

### RESOLUÇÃO Nº 486, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa João Batista de Carvalho Filho Me, objeto do processo nº 160.003.126/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 70/00 - CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2000, páginas 16 a 19, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

### RESOLUÇÃO Nº 487, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere a alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir a alteração do objeto social da empresa Eliene Ribeiro Gualberto Dornela Me, detentora do processo nº. 160.000.198/2005, que passa a ser 'Lanternagem e pintura em geral com personalização de para-choque, aerofólio, retrovisores, espólios, maçanetas e polimentos cristalizados'.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

### RESOLUÇÃO Nº 488, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área e as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 200,00m² para 260,00m², da empresa Esquadro e Arte Serralheria Ltda Me, detentora do processo nº. 160.000.166/2000.

Art. 2º Deferir a alteração na denominação social da empresa, que passa a ser 'Marlene Iracemo Timóteo Me'.

Art. 4º Deferir a alteração no quadro societário da empresa, configurando como sócia Marlene Iracemo Timóteo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 489, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa Cofeplan Comercial de Ferros do Planalto Ltda, objeto do processo nº 370.000.289/2010, com os prazos das cláusulas contratuais começando a contar a partir de 01/05/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 490, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Indefere a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa City Service Segurança Ltda, objeto do processo nº 370.000.367/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 491, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jerônimo Marra da Silva Me, objeto do processo nº 160.003.657/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 15/2001 - CPDI/DF, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2001, página 16, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 492, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área e as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 60,00m² para 93,06m², da empresa Costa Lima e Oliveira Ltda, detentora do processo nº 160.002.275/1999.

Art. 2º Deferir a alteração no objetivo social da empresa, que passa a ser 'Serviços de manutenção, reparação, recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores, motocicletas e motonetas'.

Art. 3º Deferir a alteração na denominação social da empresa, que passa a ser 'Auto Mecânica Galeno Ltda'.

Art. 4º Deferir a alteração no quadro societário da empresa, que passa a ser composto por Galeno Moreira da Silva e Creusa Feliciano da Silva.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 493, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa LU Ferragens Comércio Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.155/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 24 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

UG 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 15.451.6208.5695.0001 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão-Distrito Federal; Natureza de Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor: R\$ 408.964,60 (quatrocentos e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos); Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a execução de contenção de erosão na Avenida do Contorno, Lote 14 e margens do Riacho Fundo, Núcleo Bandeirante-RA VIII – DF, objeto da Tomada de Preços nº 033/2013-ASCAL/PRES, processo 112.002.477/2013, conforme necessidade apresentada pela Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, mediante o Ofício nº 1993/2013-GAB/PRES de 16/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U. O Favorecida

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## DECISÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 112.003.562/2013- O Diretor Administrativo com amparo no artigo 25, c/c artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, Autoriza a renovação de assinatura anual do SUPER PACOTE BOLETIM IOB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, por inexistência de licitação, no valor total de R\$ 6.181,00 (seis mil cento e oitenta e um reais). Relator Diretor Administrativo André Monteiro Fortes.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## ATO CONVOCATÓRIO Nº 350/2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à Aquisição de Material Médico Hospitalar-Conjunto para Pesquisa de Sangue Oculto Fecal, Sem necessidade de Dieta, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-008213/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 17h do dia 22 de Outubro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

## ATO CONVOCATÓRIO Nº 352/2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, Emergencial, referente à contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de locação de kit de oxigenoterapia domiciliar de baixo fluxo, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-011.423/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 14:30 h do dia 18 de Outubro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto 26.128, de 19 de agosto de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão responsável pela regulamentação do espaço de convivência no âmbito desta Fundação, instituída mediante a Ordem de Serviço nº 64, de 16 de setembro de 2013, publicada no DODF de 18 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 511, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.023.590/2013, M. GONÇALVES SANTOS & CIA LTDA, CNPJ 11.490.075/0001-14.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 512, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução nº 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a MJ SERVIÇOS DE DESPACHANTES LTDA ME, CNPJ 09.525.024/0001-39, Processo 055.004118/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 513, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a G P DESPACHANTE LTDA, CNPJ 01.896.732/0001-74, Processo 055.005530/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 514, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a W A DESPACHANTE LTDA, CNPJ 09.416.404/0001-35, Processo 055.005766/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 515, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a AWS DESPACHANTE LTDA, CNPJ 10.338.130/0001-92, Processo 055.005153/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 516, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a P&A DESPACHANTE LTDA DE VEICULOS E MOTOCICLETAS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 08.753.418/0001-81, Processo 055.004732/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 517, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a MILENIO

SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA, CNPJ 10.297.370/0001-96, Processo 055.005159/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 518, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a SOBRADINHO DESPACHANTE LTDA -ME, CNPJ 09.527.732/0001-09, Processo 055.004660/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 519, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.024416/2013, ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 23.367.634/0001-82.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 520, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, ANTONIO MARCOS DE LACERDA, CPF 797.552.916-87, Processo 055.018520/2012.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 521, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, ANTONIO CARLOS LIMA OLIVEIRA, CPF 308.191.487-68, Processo 055.014069/2012.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 522, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, JESUEL MOREIRA DA SILVA, CPF 363.169.119-04, Processo 055.005083/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 523, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, LUIZ CARLOS MEDEIROS, CPF 003.910.181-91, Processo 055.024966/2013.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 524, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 267/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 01 (um) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Manoel Fros Soares, CPF 057.659.781-34, Processo 055.007388/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 525, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução de serviço nº 267/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 1 (um) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Ademar José de Souza, CPF 279.337.251-04, Processo 055.013139/2012.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 526, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.023181/2013, TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 53.211.488/0001-62.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 278, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XXII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e considerando a necessidade de se garantir, de forma eficiente, a transição na prestação dos serviços básico do STPC por força do procedimento licitatório regido pelo Edital nº 01/2011 – ST, bem como prevenir eventual solução de continuidade e de se garantir a segurança na prestação dos serviços, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer para o veículo com idade igual ou superior a oito anos, o período máximo de trinta dias entre vistorias.

Art. 2º A Diretoria Operacional desta Autarquia deverá adotar as providências para o cumprimento desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

## PORTARIA Nº 205, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos n.ºs 150.002.276/2013, 113.012.439/2013, 054.002.028/2013, 414.000.472/2013, 417.001.874/2013 e 050.001.076/2013, resolve:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

ANEXO 1		DESPESA				RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101		PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000	
03.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 004644 8766		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO					
	1	31.90.11	0	100	1.000.000		1.000.000
140101/00001 13101		SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				350.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000881 8751		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO					
	1	31.90.11	0	100	350.000		350.000
230903/23903 16903		FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				16.000.000	
13.392.6219.4091		APOIO A PROJETOS					
Ref. 002904 0012		APOIO A PROJETOS-- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.50.39	0	100	16.000.000		16.000.000
130103/00001 19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				7.000.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000479 0055		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	101	7.000.000		7.000.000
240101/00001 20101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				4.150.000	
22.661.6207.5021		MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES					
Ref. 001722 0001		(EPP)MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	2	100	4.150.000		4.150.000
220101/00001 24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				88.534	
06.122.6008.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000280 1156		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	88.534		88.534
200202/20202 26205		DEPARTAMENTO DE				650.000	

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.122.6010.8502						
Ref. 000470 0018	1	31.90.11	0	100	600.000	600.000
26.131.6216.8505						
Ref. 004777 0006	1	33.90.39	0	100	50.000	50.000
280101/00001 28101						1.850.000
15.482.6218.3023						
Ref. 006521 0057	9	44.90.51	3	100	1.850.000	1.850.000
510101/00001 51101						400.001
14.243.6223.2767						
Ref. 002991 9722	99	33.90.39	0	100	376.647	400.001
	99	44.90.52	0	100	23.354	1.000.000
550101/00001 55101						1.000.000
15.122.6004.8502						
Ref. 004923 8855	1	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
2013AC00403					TOTAL	32.488.535

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220901/22901 24901						6.000.000
10.302.6008.4057						
Ref. 006628 0001	99	33.90.39	0	320	6.000.000	6.000.000
2013AC00403					TOTAL	6.000.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101						1.000.000
03.122.6003.8502						
Ref. 004644 8766	1	31.91.13	0	100	1.000.000	1.000.000
140101/00001 13101						350.000
04.122.6003.8502						
Ref. 000881 8751	1	31.91.13	0	100	350.000	350.000
230903/23903 16903						16.000.000
13.392.6219.4091						
Ref. 002904 0012	99	33.50.41	0	100	3.000.000	16.000.000
	99	33.90.48	0	100	13.000.000	7.000.000
130103/00001 19101						7.000.000
04.122.6003.8502						
Ref. 000479 0055	99	31.90.11	0	100	7.000.000	7.000.000
240101/00001 20101						4.150.000
22.661.6207.5021						
Ref. 001722 0001	99	44.90.51	2	101	4.150.000	4.150.000
220101/00001 24101						88.534
06.122.6008.8502						
Ref. 000280 1156	99	31.90.92	0	100	88.534	88.534

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						88.534
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						650.000
Ref. 000470 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- DER- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	600.000	600.000
26.131.6216.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						50.000
Ref. 004777 0006 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DER- PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	50.000	50.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						1.850.000
15.482.6218.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						1.850.000
Ref. 006521 0057 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NAS QNR'S 2, 3 E 5- CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	101	1.850.000	1.850.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						400.001
14.243.6223.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						400.001
Ref. 002991 9722 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES-- DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	4	100	376.647	376.647
	99	44.50.41	4	100	23.354	23.354
550101/00001 55101 SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
15.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.000.000
Ref. 004923 8855 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	101	1.000.000	1.000.000
2013AC00403					TOTAL	32.488.535

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220901/22901 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR						6.000.000
10.302.6008.4057 ASSISTÊNCIA MÉDICA						6.000.000
Ref. 006628 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA- SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS AOS POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS-DISTRITO FEDERAL						6.000.000
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 91266	99	33.90.30	0	320	1.000.000	1.000.000
	99	33.90.92	0	320	5.000.000	5.000.000
2013AC00403					TOTAL	6.000.000

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

PORTARIA Nº 364, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "VII Campeonato de Futebol Revelando Novos Talentos" no dia 19 de Outubro de 2013, nos termos constantes do processo n.º 220.001.165/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 366, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "1º Torneio de Vôlei de Areia de Samambaia", nos termos constantes do processo n.º 220.001.173/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Assunto: Prorrogação de prazo de Comissão de Inquérito.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Inquérito - designada pela Portaria nº 84, de 31 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 185, de 5 de setembro de 2013 - Não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 09/2013-PAD, de 15 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de novembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 290.000.172/2013. Publique-se.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDO, abaixo indicados, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: U.O. 40.201- Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

U.G. 150.201- Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Para: U.O. 40.101- Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação

U.G. 400.101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação

PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	VALOR
19.571.6205.9083.5116	33.90.48	300	5.617.029,01

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário com a finalidade de promover a execução do Programa de Trabalho conforme indicado no Decreto nº 34.546, de 1º de agosto de 2013, Art. 13. Inciso I § 2º.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA

GLAUCO ROJAS IVO

U.O Cedente

U.O Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o art. 2º da Portaria nº 91, de 04 de setembro de 2013, que trata sobre a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e ainda o Decreto nº 34.592, de 22 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 1º, da Portaria nº 91, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º A IV Conferência Distrital de Direitos Humanos ocorrerá nos dias 18 e 19 de outubro de 2013, das 9h às 17h, na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, SGAS 907, Conjunto A, Brasília-DF.”

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 91, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos será composta por 09 (nove) membros, sendo:

I - três representantes do Poder Executivo Distrital, assim distribuídos:

a) um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

b) um representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

c) um representante da Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal.

II - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal;

IV - um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - três representantes da sociedade civil.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALIRIO NETO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.000.620/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 87, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 16 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de interação, mediante a celebração de contrato administrativo, conforme Edital nº 01/2013 – SEJUS, publicado no DODF de 26 de junho de 2013, RESOLVE: HOMOLOGAR a aprovação do Grupo Cultural Azulim - Casa de Reintegração Mar Vermelho, em virtude de ter tido seu projeto analisado e aprovado para Credenciamento de Leitos, de acordo com o Processo 400.000.565/2013.

JEFFERSON RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 173, DE 15 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, VI, VIII e XIII do art. 5º da Lei nº 4.150 de 05 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 33.305 de 03 de novembro de 2011, bem como as atribuições regimentais, em especial os incisos I, II, VI e XIII do art. 30, do Regimento Interno, e Considerando a realização do evento Copa do Mundo que realizar-se-á no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, com a efetiva participação desta Agência; Considerando o respeito aos Princípios da Continuidade do Serviço Público, da Supremacia do Interesse Público e da Finalidade Específica, garantindo um serviço adequado em razão da importância efetiva que representa a atuação da AGEFIS à sociedade, RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos servidores da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, cedidos para esta AGEFIS; da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, lotados nesta AGEFIS, e demais servidores da AGEFIS que o usufruto de afastamentos, licenças discricionárias e fruição de férias, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, fica limitado a 10 (dez) dias, respeitando o contingente máximo de um terço dos servidores para cada unidade administrativa;

Art. 2º Casos excepcionais serão avaliados pelo Superintendente ao qual o servidor estiver subordinado.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2002 00 2 003649-6; Reg. Acórdão: 202230; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente(s): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB); Advogado(s): GABRIELA ROLEMBERG e outro(s); Requerido(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO; Procuradores do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO; Origem: -LEI 2.511/99 REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.257/00.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OBRIGATORIEDADE DE INSPEÇÃO ANUAL DE SEGURANÇA NOS ELEVADORES DOS PRÉDIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PÚBLICOS DO DF. PRELIMINARES REJEITADAS EM SEDE DE LIMINAR. LIMINAR CONCEDIDA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI DISTRITAL. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 2º, 3º, 4º E 5º DA LEI Nº 2.511/00.

1.A taxa de inspeção de elevadores é atividade estatal de interesse público indelegável. Trata-se de receita pública derivada, que, para auferi-la, o Estado, aciona sua condição de soberania, exigindo-a de forma compulsória dos particulares, razão pela qual a sua cobrança não pode ser indistintamente delegada ao setor privado.

2.Pedido julgado parcialmente procedente.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Num Processo: 2013 00 2 000164-6; Reg. Acórdão: 703674; Relator Des.: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA; Requerente(s): CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; Advogado(s): IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s); Requerido(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEO FERREIRA LEONCY; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Origem: PROGRAMA NOTA LEGAL - MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS OUTORGADOS AOS BENEFICIÁRIOS

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO Nº 33.963/12 - PORTARIA 187/12 - COMPETÊNCIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INCONSTITUCIONALIDADE INDIRETA OU REFLEXA - GENERALIDADE, ABSTRAÇÃO E IMPESSOALIDADE - COEFICIENTE MÍNIMO - INTERESSE PROCESSUAL - PERDA SUPERVENIENTE OBJETO - PRELIMINARES REJEITADAS - PROGRAMA NOTA LEGAL - APURAÇÃO DE CRÉDITOS - ALTERAÇÃO - RETROAÇÃO DOS EFEITOS - PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITO ADQUIRIDO - VIOLAÇÃO - VÍCIO MATERIAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal é competente para processar e julgar ação direta de inconstitucionalidade de atos normativos em face de preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que, ao determinarem observância aos princípios constitucionais, os erige à condição de princípios implícitos no texto local, cuja rigidez e supremacia impõem seu cumprimento por todo o sistema infraconstitucional distrital.

2. Não subsiste preliminar de inadequação da via eleita para apreciação de inconstitucionalidade reputada indireta ou reflexa, pois a previsão de retroação dos efeitos dos atos normativos objurgados emerge de forma autônoma em relação à legislação que regulamentam, o que afasta eventual exame de ilegalidade do Decreto nº 33.963/12 frente à Lei Distrital nº 4.159/08.

3. A existência de coeficiente mínimo de generalidade, abstração e impessoalidade no Decreto nº 33.963/12 autoriza a via do controle abstrato de constitucionalidade para sua impugnação judicial.

4. A decisão administrativa de não-implementação de retroação dos efeitos dos atos normativos impugnados no exercício de 2012 não enseja a perda superveniente do objeto da ação direta de inconstitucionalidade. O Supremo Tribunal Federal já assentou que ocorre a prejudicialidade da actio apenas quando sobrevém a revogação da norma questionada em sua constitucionalidade. Precedente jurisprudencial.

5. Embora se afigure legal a instituição do Fator de Multiplicação para o Cálculo do Crédito - FMCC, a retroação de seus efeitos ao mês de maio de 2012 frustra a legítima expectativa dos participantes do Programa Nota Legal de auferirem o cômputo de seus créditos nos moldes legais anteriores, quando ocorreram as suas inscrições.

6. A alteração na forma de cômputo dos créditos devidos aos beneficiários inscritos no Programa Nota Legal, com efeitos retroativos ao mês de maio de 2012, enseja violação aos princípios da segurança jurídica, moralidade administrativa e direito adquirido.

7. Procedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade do artigo 4º, do Decreto nº 33.963/12 e, por arrastamento, do §1º, do artigo 3º, da Portaria 187/12.

Decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES À UNANIMIDADE. JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, POR MAIORIA, COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 16 de outubro de 2013.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura